DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)**
Número: **004660/2024**
Processo: **10471-00 2024**

Parecer Juraci Scheffer, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4660/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4660/2024, que **"Altera a Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, a Lei n° 11.091, de 15 de março de 2006, a Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019 e a Lei nº 14.415, de 05 de maio de 2022."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Cabe ainda informar que o Projeto de Lei está de acordo com a adequação orçamentária e financeira anual e com compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não causando reflexos e metas fiscais do Município, constantes no ofício nº 3979-2024-SG.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a discricionariedade competente ao Poder Executivo, na forma da lei, de, entre os quais, de legislar sobre a criação, transformação, extinção de cargos, funções ou empregos públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação ou alteração da respectiva remuneração, bem como servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, e criação, estruturação, atribuição e extinção das secretarias ou departamento equivalente, órgão autônomo e entidade da administração pública indireta, nos termos do artigo 36, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município.

Por fim, conforme manifestou o Município por meio de Mensagem do Executivo, a presente proposição legislativa visa a reorganização da Administração do Município de Juiz de Fora, em que pretende atender às necessidades de maior capacidade governamental na implementação da agenda política postas pelas urnas para os próximos quatro anos. O presente Projeto de Lei se beneficia da experiência acumulada na gestão que se conclui, no propósito de conquistar mais objetividade, mais celeridade e mais transparência para as ações de governo, ao tempo em que amplia as condições para a participação democrática. Por outro lado, introduz áreas temáticas de abordagem inadiável para a cidade, dotando-as de musculatura institucional para o desenvolvimento das políticas públicas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P270167

pertinentes. As modificações propostas caracterizam-se pela economia de recursos públicos, introduzindo as alterações relevantes com manutenção estrita da presente estrutura de custos.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4660/2024, que **"Altera a Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, a Lei n° 11.091, de 15 de março de 2006, a Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019 e a Lei nº 14.415, de 05 de maio de 2022"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, moralidade e da transparência, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Assinado Digitalmente

Palácio Barbosa Lima, 26 de novembro de 2024.

Juraci Scheffer Vereador Juraci Scheffer - PT	Luiz Otávio Fernandes Coelho Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil	Hitler Vagner Candido de Oliveira Vereador Vagner de Oliveira - MDB

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*